

PARECER 1993/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 412/2013.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Coronel Telhada, que “dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade, aos professores da rede municipal de ensino pelo exercício da docência nos distritos com índices elevados de violência e dá outras providências”.

A iniciativa visa conceder “adicional de periculosidade aos professores da rede municipal de ensino pelo efetivo exercício da docência, em caráter permanente, nas unidades educacionais públicas situadas nos distritos com índices elevados de violência”, que será pago ao professor da rede municipal na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor padrão da categoria, concedido durante o período em que perdurar a docência nas unidades educacionais situadas nos distritos apontados pelo Poder Público como portadores de elevados índices de violência.

Nos termos da propositura, caberá ao poder público regulamentar a propositura após a sua promulgação, apontando os distritos com índices elevados de violência. Cabe destacar no artigo 4º da iniciativa as hipóteses previstas que o professor da rede municipal faça jus ao adicional de periculosidade enquanto estiver afastado do serviço, sendo elas: férias; casamento; falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos; falecimento dos sogros, padrasto ou madrasta; serviços obrigatórios por lei; licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou por doença profissional; licença prêmio; licença para tratamento de saúde; faltas abonadas; missão ou estudos, dentro do Estado, dentro do território nacional ou no estrangeiro; participação em congressos e outros certames culturais, técnicos e científicos; participação em provas de competição desportiva; doação de sangue, na forma prevista em lei;

A justificativa encaminhada pelo autor aponta a constatação de que existem distritos em São Paulo com expressiva incidência de violência, o que influi negativamente na atividade docente. Na sua visão, a violência na sociedade se reflete nas salas de aula da rede pública na forma de agressões – assédio moral, bullying, agressão física, discriminação e furto - citando reportagem exibida com destaque em programa semanal na televisão em rede nacional.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do projeto.

Em vista do exposto, entendendo que a iniciativa se apresenta em harmonia com o princípio da valorização do servidor público, contido no artigo 90 da Lei Orgânica do Município, que determina o atendimento pela administração pública municipal na elaboração de sua política de recursos humanos, para que prepare os servidores para o seu melhor desempenho e sua evolução funcional, esta Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 2 de outubro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT) – CONTRARIO

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB) - RELATOR

Marquito (PTB)